

Processo Nº: 5408071-05.2025.8.09.0011

1. Dados Processo

Juízo.....: Aparecida de Goiânia - UPJ Varas Cíveis: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª

Prioridade.....: Normal

Tipo Ação.....: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de
Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais ->
Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação
Judicial

Segredo de Justiça.....: NÃO

Fase Processual.....: Conhecimento

Data recebimento.....: 26/05/2025 00:00:00

Valor da Causa.....: R\$ 2.312.466,87

2. Partes Processos:

Polo Ativo

SILOGRAO TECNOLOGIA EM ARMAZENAGEM LTDA

SILOGRAO SERVICOS LTDA



H. MICHELONE

Advogados Associados

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL — SILOGRÃO TECNOLOGIA EM ARMAZENAGEM LTDA E SILOGRÃO SERVIÇOS LTDA

1. IDENTIFICAÇÃO DAS RECUPERANDAS

SILOGRÃO TECNOLOGIA EM ARMAZENAGEM LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 20.606.269/0001-23, com sede em Aparecida de Goiânia - GO.

SILOGRÃO SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 47.712.271/0001-33, com sede em Aparecida de Goiânia - GO.

Doravante denominadas “**SILOGRÃO**” ou “**Recuperandas**”.

Processo de Recuperação Judicial nº **5408071-05.2025.8.09.0011**, em trâmite perante a **UPJ Varas Cíveis da Comarca de Aparecida de Goiânia/GO**.

2. INTRODUÇÃO

A Recuperação Judicial, conforme delineada pelo **Art. 47 da Lei n.º 11.101/2005**, não constitui mera faculdade do devedor, mas verdadeiro **instrumento de tutela da empresa enquanto fenômeno jurídico-econômico**, destinado à preservação da atividade produtiva, à manutenção dos empregos, à circulação de riquezas e à continuidade da função social que lhe é inerente. Trata-se, em essência, de mecanismo voltado a impedir que a ruptura abrupta da organização empresarial — patrimônio de fluxo, e não apenas de estoque — produza dano maior do que aquele que se pretende evitar.

As Recuperandas, atuantes há mais de uma década no setor de armazenagem, logística e fornecimento de máquinas para o agronegócio, vivenciam, presentemente, **crise econômico-financeira severa e multifacetada**, resultante de um **encadeamento causal complexo** que comprometeu sua liquidez, corroeu sua capacidade de rotação operacional e tornou inviável o adimplimento regular das obrigações.

A crise decorre de uma **confluência de fatores estruturais e conjunturais**, dentre os quais se destacam:

(a) **Fenômenos climáticos adversos e quebras de safra,**



reduzindo drasticamente a demanda por armazenagem e serviços correlatos, e repercutindo, de modo imediato, na retração do fluxo de caixa — fato notório no setor agrícola e capaz de desorganizar toda a cadeia produtiva da qual a empresa depende;

(b) Expressiva inadimplência de clientes estratégicos,

afetando mais de 60% do faturamento e impondo à empresa a necessidade de financiar, com recursos próprios já escassos, serviços prestados e insumos adquiridos;

(c) Restrição aguda de crédito no mercado,

em especial nas instituições financeiras que operam com o segmento do agronegócio, tornando praticamente impossível a renegociação de dívidas ou a obtenção de capital de giro em condições compatíveis com a sazonalidade do setor;

(d) Endividamento acumulado ao longo dos últimos ciclos,

agravado pela queda generalizada do preço das commodities, elevação dos custos logísticos e encarecimento dos insumos necessários à operação — quadro que, somado à diminuição do giro, elevou o passivo para **R\$ 2.312.466,87** (dois milhões, trezentos e doze mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e oitenta e sete centavos) dos quais mais de **R\$ 1.500.000,00** (um milhão e quinhentos mil) já se encontram vencidos;

(e) Rígida estrutura de custos operacionais,

inerente ao setor de máquinas e equipamentos agrícolas, especialmente no tocante a manutenção pesada, combustíveis, mão-de-obra especializada e reposição de peças, o que limita a margem de manobra para ajustes imediatos de despesas.

Esse conjunto de fatores, todos relevantes por si, interligou-se de modo cumulativo e progressivo, levando a um nível crítico de estrangulamento financeiro, no qual a empresa, apesar de plenamente operacional e economicamente viável no longo prazo, encontra-se impossibilitada de honrar seus compromissos na cadência originalmente pactuada.

Não se trata, pois, de insolvência estrutural, mas de insuficiência temporária de liquidez, típica das empresas que atuam no agronegócio — setor profundamente dependente de safras, ciclos biológicos, imprevisões climáticas e prazos longos de maturação financeira.

Diante desse cenário, as Recuperandas apresentam o Plano de Recuperação Judicial ora delineado, concebido sob rigor técnico e baseado em critérios jurídicos, contábeis, financeiros e operacionais, compatíveis com a realidade do setor e com a capacidade efetiva de geração de caixa da empresa. O plano visa garantir, simultaneamente:

- a continuidade das atividades essenciais,
- a preservação dos empregos e da cadeia produtiva,



- o pagamento ordenado e proporcional aos credores,
- e a restauração da solvência empresarial dentro de cronograma realista.

Este documento, assim, não é apenas um plano, mas a síntese racional de um esforço de recomposição, estabilização e retomada, estruturado para devolver às Recuperandas sua plena funcionalidade econômica e sua contribuição social dentro do agronegócio goiano e regional.

3. SITUAÇÃO JURÍDICA ATUALIZADA

O pedido de Recuperação Judicial foi regularmente distribuído em 26 de maio de 2025, inaugurando o processo de soerguimento empresarial nos termos da Lei n.º 11.101/2005. Superada a fase de exame formal da documentação inicial, o juízo competente reconheceu a presença dos requisitos previstos no Art. 51, deferindo o processamento da ação recuperacional, com todas as consequências jurídicas daí decorrentes, inclusive a suspensão das ações e execuções individuais.

Posteriormente, no Evento 45, em 29 de outubro de 2025, o juízo, em prudente e fundamentada decisão, deferiu o pedido de dilação de prazo por mais 30 (trinta) dias corridos, para apresentação do Plano de Recuperação Judicial, considerando a complexidade da atividade desempenhada pelas Recuperandas e a necessidade de compatibilizar as informações econômico-financeiras com a realidade operacional do agronegócio, marcado por forte sazonalidade e ciclos longos de maturação.

A decisão foi publicada em 30 de outubro de 2025, data a partir da qual fluiu o prazo dilatado. Assim, o termo final recairia em 30 de novembro de 2025 — dia de domingo — hipótese em que incide a regra jurídica, clássica e invariável, segundo a qual os prazos que se encerram em dia não útil prorrogam-se automaticamente para o primeiro dia útil subsequente.

Destarte, 1º de dezembro de 2025 configura-se, por força de lei e de lógica jurídica, o termo final válido e tempestivo para apresentação do Plano, sendo, portanto, o último dia do prazo legal, consoante interpretação sistemática do Art. 219 do CPC aplicado subsidiariamente e do próprio regime recuperacional.

No curso do processo, as Recuperandas atenderam integralmente às determinações judiciais, tendo apresentado:

- a) Relação completa e atualizada de credores, organizada por classes, nos moldes do Art. 51, III;
- b) Demonstrações contábeis exigidas pela legislação societária, de modo a oferecer quadro transparente da situação patrimonial;
- c) Laudo preliminar econômico-financeiro, expondo a natureza da crise e os elementos essenciais para aferição da viabilidade;
- d) Relatórios técnicos sobre a capacidade produtiva, operacional e logística, evidenciando a continuidade e a funcionalidade da empresa;



H. MICHELONE
Advogados Associados

e) Demais documentos complementares, aptos a demonstrar a boa-fé, a seriedade do pedido e a aderência ao modelo legal.

Assim, apresenta-se o presente Plano de Recuperação Judicial, dentro do prazo prorrogado e rigorosamente observado, nos exatos termos do Art. 53 da Lei 11.101/2005, como instrumento necessário para a preservação da atividade empresarial, tutela dos credores e recomposição do fluxo econômico produtivo que sustenta as Recuperandas.

4. DESCRIÇÃO DO NEGÓCIO E ANÁLISE SETORIAL (VERSÃO APRIMORADA — ESTILO PONTES DE MIRANDA)

A SILOGRÃO, em suas duas vertentes operacionais — Tecnologia em Armazenagem e Serviços — desenvolve, há mais de uma década, atividade empresarial estruturada e contínua no coração do agronegócio, setor estratégico da economia nacional e base essencial da circulação de alimentos, matérias-primas e riquezas. Sua atuação não se limita a mera prestação de serviços pontuais, mas compõe verdadeira cadeia produtiva de armazenagem, conservação e movimentação de grãos, desempenhando funções indispensáveis à fluidez operacional do segmento agrícola.

Trata-se de empresa cuja organização é típica das sociedades que constituem o que Pontes de Miranda chamaria de "patrimônios de empresa" — complexos dinâmicos, articulados, que produzem efeitos jurídicos e econômicos não apenas para si, mas para toda a coletividade que deles depende.

A seguir, descrevem-se, de modo sistemático, os principais eixos de atividade:

4.1 Comércio de máquinas, equipamentos e insumos agrícolas

A SILOGRÃO atua na distribuição e comercialização de máquinas, peças, implementos e insumos especializados, voltados à armazenagem de grãos, montagem de estruturas temporárias e suporte operacional de médio e grande porte. São produtos de alta demanda no ciclo agrícola e cuja utilização exige conhecimento técnico e assistência permanente.

A empresa fornece equipamentos indispensáveis para:

- implantação de unidades de armazenagem em silo-bolsa,
- manutenção de maquinário rural,
- reposição de acessórios,
- adaptação de estruturas em fazendas e unidades de produção.

Essa atividade integra-se diretamente ao fluxo de custeio e investimento dos produtores rurais, compondo parcela relevante da logística da colheita.

4.2 Locação de máquinas e equipamentos para armazenagem

**H. MICHELONE**

Advogados Associados

De igual relevo é o segmento de **locação de máquinas**, no qual a SILOGRÃO disponibiliza conjunto diversificado de equipamentos essenciais à dinâmica moderna da armazenagem agrícola, entre os quais se destacam:

- ensiladeiras,
- desemensiladores,
- tratores,
- implementos agrícolas,
- máquinas específicas para operação, enchimento, retirada e manutenção de silo-bolsa.

A locação de tais equipamentos constitui solução economicamente eficiente para produtores e cooperativas, especialmente em períodos de safra intensa, quando a demanda por máquinas supera a capacidade de aquisição imediata. A empresa, ao oferecer tais bens em perfeito estado de uso e com suporte técnico contínuo, garante que o processo de armazenagem seja executado com segurança, precisão e produtividade.

4.3 Prestação de serviços especializados de armazenagem

A SILOGRÃO também exerce atividade de prestação de serviços operacionais especializados, abrangendo:

- montagem e operação de estruturas de silo-bolsa,
- armazenagem temporária e estratégica de grãos,
- movimentação e logística intrafazenda,
- transferência, enchimento e abertura de silos,
- suporte técnico no manejo pós-colheita.

Tais serviços não são meramente acessórios, mas constituem atividade nuclear da operação agrícola moderna. O domínio técnico exigido para sua execução demonstra a elevada especialização da empresa, que opera com equipes treinadas e métodos próprios de trabalho, garantindo segurança, preservação da qualidade dos grãos e continuidade da cadeia produtiva.

4.4 Estrutura operacional e capacidade instalada

A estrutura da SILOGRÃO revela organização empresarial robusta, composta por:

- frota própria de veículos e máquinas de grande porte, apta a atender demandas simultâneas em diferentes regiões;
- Central de Distribuição estrategicamente posicionada, facilitando reposição rápida de peças e equipamentos;
- equipes técnicas internas e externas, formadas por operadores, mecânicos, consultores e especialistas em armazenagem;
- call center comercial, voltado à captação, atendimento, prospecção e suporte ao cliente;



- assistência técnica especializada, garantindo manutenção preventiva e corretiva imediata.

Esse aparato produtivo demonstra que a Recuperanda é empresa em pleno funcionamento, com ativos organizados e capacidade de gerar valor econômico contínuo.

4.5 Relevância socioeconômica e inserção na cadeia do agronegócio

A SILOGRÃO ocupa posição relevante dentro da cadeia do agronegócio, desempenhando funções que impactam direta e indiretamente:

- produtores rurais,
- empresas agrícolas,
- transportadores,
- cooperativas,
- armazenadores privados,
- indústria transformadora.

A correta armazenagem de grãos — sobretudo via silo-bolsa — constitui elemento indispensável à estabilidade dos preços das commodities, à prevenção de perdas e à segurança logística da produção. A paralisação das atividades da empresa provocaria descontinuidade operacional em diversos elos da cadeia, afetando não apenas credores, mas também produtores e agentes econômicos que dependem da infraestrutura fornecida.

A SILOGRÃO, portanto, insere-se no grupo das empresas cuja relevância excede os limites dos interesses privados, irradiando efeitos para o mercado agrícola regional e para a própria economia local. Sua preservação atende, assim, não apenas ao princípio da função social, mas ao interesse público lato sensu.

5. PROJEÇÕES DE RECEITAS (2026–2029)

As projeções financeiras que se seguem representam o horizonte econômico de viabilidade das Recuperandas. São estimativas elaboradas a partir do comportamento histórico da empresa, das características intrínsecas do agronegócio, da sazonalidade das safras e das condições de mercado previsíveis, compondo o quadro racional que fundamenta o Plano.

A análise projetiva não constitui presunção arbitrária, mas expectativa razoável da capacidade futura de geração de caixa, conforme a curva de retomada operacional e o reequilíbrio econômico-financeiro que o presente Plano objetiva alcançar.

As projeções foram estruturadas em três ciclos anuais consecutivos — 2026/2027, 2027/2028 e 2028/2029 — refletindo a dinâmica própria da atividade, cujo fluxo



financeiro acompanha ritmos agrícolas e períodos específicos de colheita, armazenagem e comercialização.

5.1 Período 2026/2027

Para o ciclo de dois mil e vinte e seis a dois mil e vinte e sete, a expectativa de faturamento está assim delineada:

- **Comércio de máquinas e insumos agrícolas:**
R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)
- **Locação de máquinas e equipamentos para armazenagem:**
R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)
- **Prestação de serviços especializados de armazenagem e logística:**
R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)

Esse primeiro ciclo anual reflete o período de recomposição da liquidez, marcado ainda pelos custos de manutenção de máquinas, reposição de peças, combustível e reorganização estrutural — fatores que naturalmente comprimem a margem operacional e reduzem, de maneira transitória, a capacidade plena de geração de receitas.

5.2 Período 2027/2028

Para o ciclo de dois mil e vinte e sete a dois mil e vinte e oito, já em cenário de estabilização, projetam-se receitas superiores, em razão da retomada da demanda e da maturação das medidas de reorganização:

- **Comércio de máquinas e insumos agrícolas:**
R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)
- **Locação de máquinas e equipamentos para armazenagem:**
R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)
- **Prestação de serviços para produtores e empresas (armazenagem):**
R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)

Esse período revela a consolidação do processo de soerguimento, com retomada gradual das contratações, aumento do volume de serviços executados e melhora da capacidade de absorção da demanda reprimida durante a fase mais aguda da crise.

5.3 Período 2028/2029

No ciclo de dois mil e vinte e oito a dois mil e vinte e nove, já se presume ambiente econômico mais sólido e condições amplamente restabelecidas, permitindo expansão em todos os segmentos:

- **Comércio de máquinas e insumos agrícolas:**
R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)
- **Locação de máquinas e equipamentos para armazenagem:**
R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)



- **Prestação de serviços especializados (armazenagem, movimentação e logística):**
R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)

Este terceiro ciclo representa o ápice da curva de recuperação, expressando a plena capacidade de operação da empresa, a reativação de contratos e a expansão da demanda por armazenagem — que acompanha a tendência crescente do agronegócio nacional.

Considerações Finais do Capítulo

As projeções acima não constituem promessa infundada, mas expressão numérica da viabilidade econômica da empresa, aferida com base em indicadores reais e na própria lógica do setor agrícola, que opera mediante ciclos, sazonalidades e projeções de produtividade.

São, portanto, projeções compatíveis com a função social da empresa, com a sua capacidade instalada, e sobretudo com os meios de recuperação previstos neste Plano, que permitirão às Recuperandas reverter o quadro de crise e retomar sua contribuição indispensável ao agronegócio regional.

6. MEIOS DE RECUPERAÇÃO A SEREM EMPREGADOS

Os meios de recuperação aqui delineados constituem o núcleo instrumental do presente Plano. Não se trata de lista meramente enunciativa, mas de conjunto orgânico de medidas coordenadas, aptas a restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro das Recuperandas, recompor sua liquidez e assegurar a continuidade da atividade empresarial, nos termos dos arts. 47 e 50 da Lei nº 11.101/2005.

Cada medida, examinada em sua autonomia, contribui para a superação da crise; consideradas em conjunto, revelam projeto racional, exequível e compatível com a natureza dinâmica da empresa, especialmente diante das especificidades do agronegócio, cuja sazonalidade impõe fluxos próprios de capital e demanda.

6.1 Joint Ventures, Alianças Comerciais e Parcerias Estratégicas

As Recuperandas buscarão constituir alianças comerciais, joint ventures e parcerias operacionais com empresas do setor agrícola e logístico, visando ampliar a escala de atuação, dividir riscos, expandir a capacidade de atendimento e aumentar a penetração em mercados estratégicos.

Tais parcerias permitirão:

- compartilhamento de infraestrutura,
- incorporação de tecnologia especializada,
- integração de serviços de armazenagem e logística,



- redução de custos operacionais,
- captação de novos clientes,
- fortalecimento da competitividade regional.

O instituto da joint venture, aplicado às realidades do agronegócio, tem natureza profundamente funcional: não é apenas contrato, mas instrumento de expansão da empresa, preservando sua utilidade social e sua relevância econômica.

6.2 Renegociação Ampla e Estruturada dos Passivos

A renegociação é medida essencial e proporcional à gravidade da crise. Será promovida ampla revisão contratual com fornecedores, credores financeiros, parceiros comerciais e demais agentes econômicos, com vistas a:

- redução de juros e encargos moratórios;
- alongamento de prazos;
- concessão de carências compatíveis com os ciclos agrícolas;
- reestruturação de dívidas de curto para médio e longo prazo;
- revisão de condições onerosas ou desproporcionais.

A renegociação coletiva, conduzida sob o manto da recuperação judicial, atende aos princípios do saneamento econômico e da equidade entre credores, permitindo que o passivo seja amortizado sem inviabilizar o fluxo de caixa necessário à manutenção da operação.

6.3 Captação de Investimentos e Atração de Novos Aportes de Capital

As Recuperandas permanecerão abertas à negociação com potenciais **investidores estratégicos**, inclusive aqueles atuantes no setor de máquinas agrícolas, armazenagem ou logística, com vistas à:

- capitalização da empresa,
- aquisição de participação societária,
- aporte para expansão do parque de máquinas,
- fortalecimento da capacidade de prestação de serviços.

A entrada de novos investidores — seja mediante capital, ativos ou tecnologia — constitui caminho sólido para a reestruturação de médio e longo prazo, potencializando a competitividade das Recuperandas e ampliando sua base operacional.

6.4 Otimização da Estrutura Operacional e Redução de Custos Fixos

A crise financeira revelou a necessidade de redimensionar a estrutura operacional, ajustando-a aos padrões de eficiência exigidos pelo mercado. Serão implementadas medidas de:

- reorganização logística;



- redistribuição de equipes técnicas;
- revisão de contratos de manutenção;
- racionalização de rotas e operações;
- ajuste de estoques;
- revisão de processos internos;
- eliminação de gargalos operacionais.

O objetivo é **restabelecer a produtividade com menor custo marginal**, ampliando a margem operacional e criando ambiente favorável à retomada do crescimento após estabilização do passivo.

6.5 Alienação de Ativos Não Essenciais à Atividade-Fim

As Recuperandas poderão alienar ativos classificados como **não essenciais** à sua atividade principal, desde que tais alienações não comprometam a operação e sejam realizadas:

- mediante avaliação técnica,
- transparência perante credores,
- observância ao art. 66 da Lei nº 11.101/2005,
- e com acompanhamento do Administrador Judicial.

Os bens a serem alienados — tais como veículos excedentes, máquinas obsoletas, equipamentos subutilizados ou bens de baixa relevância para a operação — serão discriminados em **laudo complementar**, cuja juntada se dará oportunamente.

A alienação de ativos improdutivos possui função clara: **converter imobilizado ocioso em liquidez imediata**, fortalecendo o caixa e contribuindo para o pagamento dos credores.

7. TRATAMENTO DOS CREDORES

7.1 CLASSE I — TRABALHISTAS

Condições:

- Deságio: 80%
- Carência: 12 meses
- Pagamento alinhado às safras de 2026/2026
- Juros: 0,1% ao mês
- Correção: TR
- Pagamento: em 12 parcelas mensais.

Base de cálculo

Todos os créditos trabalhistas sujeitos à RJ, limitados a 150 salários mínimos.



Justificativa para deságio:

Crise severa, baixa liquidez, setor agrícola sujeito a sazonalidade e riscos climáticos extremos.

7.2 CLASSE II — CREDORES COM GARANTIA REAL

Condições:

- Deságio: 80%
- Carência: 36 meses
- Pagamento em 24 parcelas mensais
- Juros: 0,1% ao mês
- Correção: TR
- Sistema: SAC

Observação:

Eventuais garantias reais serão liberadas após quitação integral da parcela remanescente após deságio.

7.3 CLASSE III — QUIROGRAFÁRIOS

Condições Gerais:

- Carência: 36 meses
- Pagamento atrelado ao faturamento da safra/safrinha em 10 vezes de pagamentos anuais
- Juros: 0,1% ao mês
- Correção: TR
- Sistema SAC
- Possibilidade de antecipação via leilão reverso

7.4 SUBCLASSE – FORNECEDORES PARCEIROS DO AGRONEGÓCIO

Podem aderir fornecedores de máquinas, insumos ou serviços que:

1. mantenham relação ativa com a Silogrão,
2. preservem as condições comerciais,
3. forneçam suporte operacional durante a RJ.

Vantagens para o fornecedor parceiro

- Pagamento acelerado
- Possibilidade de redução parcial ou total de deságio
- Prioridade no cronograma de quitação



8. DISPOSIÇÕES GERAIS

As disposições que seguem complementam e dão coerência sistemática ao presente Plano de Recuperação Judicial, funcionando como cláusulas estruturantes da reorganização empresarial. Têm natureza integrativa e instrumental, assegurando a eficácia plena das medidas aqui delineadas e preservando a estabilidade jurídica necessária à execução do plano, nos exatos termos dos arts. 47, 49, 50, 59 e demais dispositivos da Lei nº 11.101/2005.

8.1 Extinção de Ações, Execuções e Condições Relativas a Créditos Sujeitos à Recuperação Judicial

Com a homologação judicial do Plano e o consequente trânsito em julgado, ficam extintas todas as ações de cobrança, execuções, bloqueios, penhoras, arrestos e quaisquer medidas constritivas que recaiam sobre bens das Recuperandas e que tenham origem em créditos submetidos aos efeitos da Recuperação Judicial.

A extinção decorre do art. 59 da Lei nº 11.101/2005, segundo o qual o plano aprovado e homologado novará as obrigações, substituindo-as pelo regime jurídico estabelecido no presente instrumento. Assim, as execuções individuais deixam de subsistir porque são incompatíveis com o procedimento coletivo, cuja essência reside justamente na centralização, equalização e tratamento ordenado do passivo.

Nos casos em que já existirem condições efetivadas, estas serão levantadas de imediato, oficiando-se aos órgãos competentes para garantir o restabelecimento da livre disponibilidade dos bens necessários à continuidade das atividades empresariais.

8.2 Extinção de Aíais, Fianças, Garantias Pessoais e Coobrigações

As garantias pessoais eventualmente prestadas por sócios, administradores ou terceiros — tais como aíais, fianças, cartas de coobrigação, declarações de responsabilidade solidária ou subsidiária — serão consideradas extintas tão somente após o integral cumprimento das obrigações previstas no presente Plano, e nunca antes.

Trata-se de corolário lógico do princípio da preservação da empresa: a continuidade das atividades justifica a limitação da responsabilidade pessoal dos garantidores, desde que observadas as condições de cumprimento do plano. A manutenção das garantias até a quitação final assegura o equilíbrio entre a proteção da empresa e o legítimo interesse dos credores.

Assim, a liberação dos garantidores não é automática, mas condicionada ao adimplemento integral, preservando-se a segurança jurídica das partes envolvidas.

8.3 Atualização Cadastral e Informações Bancárias dos Credores

Para que a execução do Plano transcorra de forma eficiente e sem entraves operacionais, os credores deverão manter atualizados seus dados cadastrais, especialmente:



- nome ou razão social;
- endereço completo;
- telefone e e-mail para contato;
- dados bancários para transferência (banco, agência, conta e titularidade).

A ausência de atualização adequada poderá gerar atrasos ou impossibilidade material de pagamento, hipótese em que a obrigação será considerada regularmente cumprida se as Recuperandas comprovarem a tentativa tempestiva de pagamento frustrada por inconsistência de dados.

Compete aos credores, portanto, colaborar com a boa execução do Plano, assumindo o dever jurídico de informação, típico dos regimes de reorganização empresarial.

8.4 Nulidade Parcial e Preservação da Integridade do Plano

Eventual declaração judicial de nulidade de qualquer cláusula deste Plano não implicará invalidade das demais disposições, que permanecerão em pleno vigor, conforme os princípios da conservação dos atos jurídicos e da preservação do negócio jurídico (art. 170 do Código Civil).

Somente haverá invalidação integral do Plano se a cláusula considerada nula for imprescindível à sua estrutura econômica e jurídica, o que deverá ser expressamente reconhecido pelo Juízo. Ausente essa hipótese excepcional, o Plano continuará produzindo seus efeitos regulares, garantindo segurança e estabilidade a credores, Recuperandas e ao mercado.

8.5 Prevalência e Interpretação Sistemática

O presente Plano deve ser interpretado como instrumento uno, de forma sistemática e teleológica, conforme sua finalidade de viabilizar a reestruturação empresarial. Em caso de dúvida interpretativa, prevalecerá o sentido que:

- preservar a empresa,
- garantir o atendimento proporcional dos credores, e
- resguardar a execução prática do Plano, em conformidade com o art. 47 da Lei nº 11.101/2005.

9. LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO E AVALIAÇÃO DE ATIVOS

Serão juntados aos autos conforme disposição legal – certo de que, tendo em vista a situação financeira da empresa, o contador que prestava serviços para a empresa, com o inadimplemento inevitável, cessou os serviços para com a contratante.

Contudo, superada e passada essa primeira fase conturbada, os laudos, balanços, movimentações e avaliações serão oportunamente juntados.



10. CONCLUSÃO

O presente Plano de Recuperação Judicial não é mera formalidade processual nem documento protocolar desprovido de substância. É, antes, a expressão racional e meticulosa de um esforço de reconstrução, fundado na análise objetiva da crise, na compreensão da realidade operacional das Recuperandas e no propósito maior de preservar a empresa como organismo econômico vivo — patrimônio de fluxo, e não de mera composição estática de bens.

A SILOGRÃO, cuja atuação se insere no âmago da cadeia do agronegócio, apresenta neste Plano um programa de reequilíbrio coerente, estruturado sobre bases técnicas, projeções verossímeis e meios juridicamente adequados, em conformidade com o art. 47 da Lei nº 11.101/2005. Trata-se de instrumento concebido não apenas para satisfazer credores, mas para harmonizar interesses, de modo a assegurar simultaneamente:

- a continuidade da atividade empresarial,
- a preservação da capacidade produtiva instalada,
- o cumprimento possível e proporcional das obrigações,
- a manutenção dos empregos,
- e a circulação regular de riquezas que depende da empresa.

As medidas aqui delineadas — renegociação ordenada do passivo, reestruturação operacional, recomposição de capital de giro, alienação de ativos não essenciais, atração de investimentos e reorganização produtiva — formam conjunto orgânico, integrado e exequível, capaz de restituir às Recuperandas a estabilidade econômico-financeira necessária à superação da crise.

A aprovação deste Plano não interessa apenas às empresas, mas a todos aqueles que dependem direta ou indiretamente de sua operação: produtores rurais, transportadores, fornecedores, clientes, agentes logísticos, trabalhadores e o próprio mercado regional, que encontrará, na continuidade da SILOGRÃO, a manutenção do fluxo de armazenagem, de serviços e de soluções essenciais à dinâmica do agronegócio.

Em síntese, o Plano:

- **assegura a continuidade e a perenidade da SILOGRÃO,**
- **resguarda a atividade agrícola e sua cadeia de valor,**
- **confere previsibilidade, proporcionalidade e racionalidade aos credores,**
- **apresenta escalonamento compatível com a capacidade real de geração de caixa,**
- **atende plenamente à função social da empresa,**
- **e cria as condições objetivas para a superação definitiva da crise.**

À luz de todo o exposto, é evidente que a aprovação do Plano não constitui apenas uma opção econômica possível, mas a única solução juridicamente adequada a evitar danos maiores, preservando a empresa, restaurando sua capacidade produtiva e garantindo o adimplemento ordenado das obrigações, dentro dos limites do razoável e do factível.



Assim, submete-se este Plano aos credores e ao Juízo, com a convicção de que seu acolhimento representa o caminho mais seguro, racional e socialmente benéfico para o soerguimento da SILOGRÃO e para a proteção da coletividade que gravita em torno de sua atividade empresarial.

Halisson Pereira Michelone
OAB/GO 44.675

Valor: R\$ 2.312.466,87
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: FILIPE DENKI BELEM PACHECO - Data: 20/07/2026 10:04:50

(011) 3181-8411 | (061) 4063-7011 | (062) 3434-7654

contato@hmicelone.com
www.hmicelone.com

São Paulo - SP | Brasília - DF | Goiânia - GO